



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

ITAQUITINGA — PERNAMBUCO

LEI N.º 243/86

EMENTA: Cria o sistema de pagamento de Diárias em face do deslocamento de pessoal, ao serviço, estadia ou desempenho missão oficial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE.,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o sistema do pagamento de diárias, ao servidor Público Municipal, que se deslocarem temporariamente da Cidade de Itaquitanga a serviço, estudo ou desempenho de missão oficial.

Artigo 2º - Fica igualmente atribuído o pagamento de Diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal, quando se deslocarem da Cidade de Itaquitanga, no desempenho de missão oficial.

PARÁGRAFO

1º - A Diária será correspondente ao período de ausência para face as despesas com alimentação e pousada.

PARÁGRAFO

2º - Compete ao Prefeito a autorização do pagamento de Diárias levando em consideração a indicação do Secretário Municipal, quando se tratar de Funcionários ou Servidores lotados em suas respectivas unidades.

ARTIGO 3º - Os valores atribuídos às Diárias terão como base de Cálculos o valor Referencial - MVR. Vigente no Município e serão concedidas de acordo com o local para onde se realizar o deslocamento.

ARTIGO 4º - O pagamento de Diárias sempre antecederá o deslocamento do beneficiado e obedecendo à Tabela de Diárias constante do Anexo I desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

ITAQUITINGA — PERNAMBUCO

PARÁGRAFO

ÚNICO — Quando no deslocamento não ocorre pernoite, a Diária paga será equivalente a 50% (Cincoenta por cento) ao valor atribuído na Tabela de Diárias.

ARTIGO 5º — Aos servidores só será atribuído o pagamento de Diária quando o deslocamento extrapolar o horário de expediente.


ARTIGO 6º — As despesas com o pagamento de Diárias por conta de dotação específica consignada no Orçamento do Município e serão classificadas de acordo com a Unidade competente sob rubrica 3.1.3.2 outros serviços e encargos.

ARTIGO 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA-PE, em

28 de Novembro de 1986


IVANILDO MENDES PEREIRA
-PREFEITO-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

Itaquitinga

Pernambuco

ANEXO I

EM MVR

LOCAL	CIDADES DE PERNAMBUCO	OUTROS ESTADOS
GRUPO DE SERVIDORES.		
PREFEITO E VICE-PREFEITO	2,0	4,0
SIMBOLO CG -I	1,5	3,5
DEMAIS SERVIDORES.	1,2	2,5

NOTA: Maior Valor de Referência do País

obs: Esta tabela foi da
gestão do Sr. Aramilho.

SISTEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FACE DO DESLOCAMENTO DE PESSOAL, AO
SERVIÇO, ESTADIA OU DESEMPENHO MISSÃO OFICIAL.

PREFEITO E VICE-PREFEITO

DENTRO DO ESTADO		
PERNOITE.....	EZ\$	2.006,10
SE NÃO VAI PERNOITAR.....	"	1.003,05
FORA DO ESTADO.....	"	4.012,20

C C -1

DENTRO DO ESTADO		
PERNOITE.....	CZ\$	1.504,58
SE NÃO VAI PERNOITAR.....	"	782,29
FORA DO ESTADO.....	"	3.510,67

SERVIDORES

DENTRO DO ESTADO		
PERNOITE.....	CZ\$	1.203,66
SE NÃO VAI PERNOITAR.....	"	601,88
FORA DO ESTADO.....	"	2.507,62

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA-PE
18 de novembro de 1987


SEVERINO MATIAS BORBA FILHO

-PREFEITO-